



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril do ano de 2016, **Prefeitura de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 003/2015 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, **RESOLVE**, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda. - EPP

CNPJ: 07.913.192/0001-76 e inscrição estadual nº. 28.338.343-7, com sede a Rua Inúbia Paulista, nº. 937, Jardim Monumento, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por sua bastante **procuradora a Sra. Andréia Otaviani Di Pietro Queiroz**, brasileira, casada, bióloga, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 220.436-5 - SSP/MS e do CPF nº. 158.733.308-24, residente e domiciliado a Avenida Três Barras, nº. 547, Casa 10, Residencial Camara, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	God.	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
02	14875	Aslo 100 TST 2,5ml Imuno Latex	Unid	12	64,05	768,60
07	06988	Estante p/Tubo de Ensaio 10ml	Unid	3	14,03	42,09
08	06989	Estante p/Tubo de ensaio 4ml	Unid	3	14,03	42,09
10	14880	FR- Fator Reumatoide (so látex) 2,5ml	Unid	12	38,71	464,52
11	20795	Glicose – PP 500ml (kit)	Unid	15	57,80	867,00
13	20805	HGG Tiras – Imuno Rapido 40ts (caixa)	Unid	10	35,28	352,80
16	20809	Lamina Fosca s/Lapidor Cxa/50 Precision (cxa)	Unid	50	4,01	200,50
17	20808	Laminula 22x22mm Cxa c/100unid. (cxa)	Unid	30	2,26	67,80
19	14904	Lugol Frasco 1% c/500ml (p/gram)	Unid	4	27,98	111,92
20	20816	Óleo de Imersão c/100ml (frasco)	Unid	4	14,54	58,16
21	14884	PCR Látex 2,5ml – 100 Teste	Unid	12	43,80	525,60
22	20811	Ponteira Amarela c/Coroa T/Univ. 0-200	Unid	5	9,97	49,85



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		<i>c/1000 (pacote)</i>				
23	20813	Ponteira Az c/coroa Tip. Univ. 200-100ULPT/1000 (pacote)	Unid	5	24,04	120,20
26	20802	Soro Anti B (frasco)	Unid	12	18,50	222,00
31	20812	Tube a Vácuo Tampa Roxa 4ml Edta c/100 (cxa)	Unid	30	48,11	1.443,30
32	20814	Tube a Vácuo Tampa Vermelha 10ml c/100 Poliet (cxa)	Unid	30	57,98	1.739,40
37	20800	VDRL 5,5ml (kit)	Unid	12	30,18	362,16
Valor						7.437,99

Razão Social:

MS Diagnostica Ltda.

CNPJ: 00.970.175/0001-21 e inscrição estadual nº. 28.293.484-7, com sede a Rua Alegria, nº. 129, Vila Maciel, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu bastante **procurador o Sr. André Aparecido Rodrigues da Mata**, brasileiro, solteiro, Representante de Vendas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 337.121.74-6 - SSP/SP e do CPF nº. 354.519.768-99, residente e domiciliado a Rua Sertãozinho, nº. 234, Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	God.	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
01	21111	Acido Urico PP 200ml (kit)	Unid	15	48,00	720,00
03	20806	Bilirrubinas p/250 Testes (kit)	Unid	6	52,00	312,00
05	20799	Creatinina 300ml (kit)	Unid	10	44,00	440,00
06	20784	Detergente Não – iônico (frasco)	Unid	2	48,00	96,00
09	20785	Fita p/Urina Caixa c/100unid	Unid	30	29,00	870,00
12	21113	HDL Colesterol – PP 50ml (kit)	Unid	80	18,00	1.440,00
24	20817	PPD 1,5ml (frasco)	Unid	2	449,00	898,00
27	20803	Soro Anti D (frasco)	Unid	12	38,50	462,00
30	20796	Triglicérides - PP 200ml 4x50ml 459 (kit)	Unid	25	138,50	3.462,50
35	14914	Tube de ensaio de Plástico 4ml (seco)	Unid	2.000	0,06	120,00
36	20797	Uréia PP 500ml (kit)	Unid	6	70,00	420,00
Valor						9.240,50

Razão Social:

Rafael Arantes Bispo - ME

CNPJ: 10.396.394/0001-00 e inscrição estadual nº. 28.349.389-5, com sede a Avenida Mascarenhas de Moraes, nº. 2.765, Bairro Coronel Antônio, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu bastante **procurador o Sr. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva**, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.025.622 - SSP/MS e do CPF nº. 956.130.721-91, residente e domiciliado a Rua Baronesa de Itu, nº. 667, Universitário, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Item	God.	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
04	21112	Colesterol – PP 200ml (kit)	Unid	30	65,00	1.950,00
14	20804	HIV I e II 20ts (kit)	Unid	6	123,00	738,00
15	20779	Instant Prov – Corante Rap. Hemat 3x500ml (kit)	Unid	4	37,00	148,00
18	20807	Líquido de Turck 500ml (frasco)	Unid	2	19,00	38,00
25	20801	Soro Anti A (frasco)	Unid	12	18,90	226,80
28	15329	TGO 120ml	Unid	25	62,00	1.550,00
29	15330	TGP 120ml	Unid	25	61,50	1.537,50
33	20810	Tube Capilar s/Heparina Cor c/500 (cxa)	Unid	4	10,90	43,60
34	20815	Tube de Ensaio a Vácuo 4ml c/Fluoreto c/100 (cxa)	Unid	30	50,00	1.500,00
Valor						7.731,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Fornecimento de Materiais de Uso Laboratorial para atender o Laboratório da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os materiais deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Fornecer todos os materiais a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.2. A entrega dos materiais será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

4.3 – A Contratada devesse fazer a entrega dos materiais em transporte especializado, se for o caso.

4.4 – Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

4.5. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos materiais.

4.6. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os materiais solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

4.7. Somente será cabida a substituição dos materiais cotados por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu de linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o material em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

4.8. Na entrega dos materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados das notas fiscais distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

4.9. Os materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas.

5.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta onde a Contratante ficara isenta de quaisquer custo com transporte e demais despesas com o objeto Contratado.

5.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e ou serviços sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.

5.5. Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.

5.6. A contratada se Obriga a não deixar faltar os materiais constantes deste Edital para atendimento imediato as solicitações da Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

6.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

6.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais de consumo dentro do prazo estabelecido;

6.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

6.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

6.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de consumo e correlatos em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 09/2016, **expedido em 23/02/2016**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 15/04/2016**.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 09/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 09/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Competente.

8.2. em caso de devolução da Nota ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.016:

Fundo Municipal de Saúde – FMS
03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.000 – Bloco Gestão SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os Materiais na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos materiais até a data da formalização do contrato a que se destine.

11.2. Prazo de entrega:

11.2.1. Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos materiais as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de os materiais não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Departamento de Licitação, Compra e Manutenção aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.3. *Em caso de troca dos materiais, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.*

12.4. *A avaliação da qualidade dos materiais efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade dos materiais entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. *A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, com início previsto para 19/04/2016. e termino previsto para 18/04/2017.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. *Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.*

14.2. *Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.*

14.3. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 58 e 65 da Lei 8.666/93.*

14.4. *No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer, da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.*

14.5. *Em caso de redução nos preços dos produtos, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de Desconto.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. *Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:*

a) *MULTA – a contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual o legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica - los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 09/2016 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA.

16.1 – Os materiais descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para materiais não duráveis e 90 (noventa) dias para materiais duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

17.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra dos materiais emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 19 de Abril de 2016.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva
Diretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda. - EPP
Sra. Andréia Otaviani Di Pietro Queiroz

MS Diagnostica Ltda.
Sr. André Aparecido Rodrigues da Mata

Rafael Arantes Bispo - ME
Sr. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha